

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO  
MEZZANINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-  
PADRONIZADOS**

**(“FUNDO”)**

**CNPJ: 29.292.260/0001-60**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS  
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2018**

**DATA, HORA e LOCAL:** em 31.07.2018, às 12:00 horas., na sede da CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Administradora do MEZZANINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS “Fundo”, na Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar – São Paulo (SP).

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Eduardo Canto – Presidente  
Edmilson Libanio - Secretário



**CONVOCAÇÃO:** dispensada nos termos do parágrafo 5º do artigo 28 da Instrução nº 356/01 da Comissão de Valores Mobiliários.

**PRESENÇA:** Representantes legais do Administrador e Cotista detentor da totalidade de cotas emitidas pelo FUNDO, conforme assinaturas presentes no Livro de Presença de Cotistas.

**ORDENS DO DIA:** (i) alteração ao Regulamento do Fundo de modo a permitir aquisição de Direitos Creditórios a performar; e (ii) a autorização ao Administrador a adotar todas as medidas necessárias caso aprovado o item (i) acima.

**DELIBERAÇÕES:** O cotista detentor da totalidade de cotas em circulação emitidas pelo Fundo delibera da seguinte forma:

*(i) alteração ao Regulamento do Fundo de modo a permitir aquisição de Direitos Creditórios a performar;*



O cotista detentor da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, delibera por aprovar as alterações ao Regulamento do Fundo de modo que seja permitido ao Fundo realizar a aquisição de direitos creditórios a performar, isto é, direitos de crédito oriundos de operações ou prestação de serviços para entrega ou prestação futura, conforme abaixo:

- Inclusão do inciso (ii) ao item 4.1.1. que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“(ii) Sem prejuízo do disposto inciso (i) acima, poderão compor o patrimônio do Fundo, Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, §8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.”*

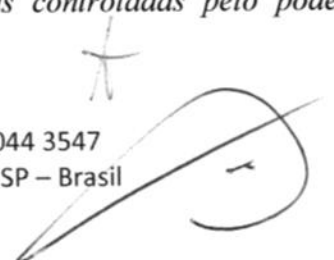
- Inclusão do inciso (iv) ao item 8.3 que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“(iv) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo pode ser composto por Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos no artigo 40, §8º, da Instrução CVM nº 356/01, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.”*

- Exclusão do inciso (i) do item 20.1.1.2. passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

*“20.1.1.2. Não poderão compor o patrimônio do Fundo:*

- (i) Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo;*
- (ii) Direitos de Crédito que resultem de ações judiciais em curso, e que (a) constituam seu objeto de litígio, ou (b) tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;*
- (iii) Direitos de Crédito cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo não seja considerada como um fator preponderante de risco ao Fundo;*
- (iv) Direitos de Crédito decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e*
- (v) Direitos de Crédito cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.*

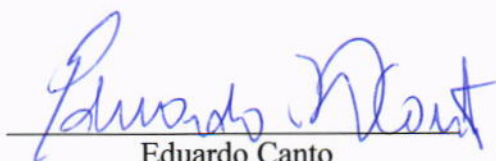



(ii) a autorização ao Administrador a adotar todas as medidas necessárias caso aprovado o item (i) acima.

O cotista detentor da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo deliberou por autorizar a Administrador a adotar todas as medidas necessárias, no intuito de refletir a aprovação do item (i) acima.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

São Paulo (SP), 31 de julho de 2018.

  
Eduardo Canto  
Presidente

  
Edmilson Libanio  
Secretário

  
CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Administradora do Fundo



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70	
Radislau Lamotta - Oficial	
Emol.	R\$ 408,09 Protocolado e prenotado sob o n. <b>1.850.825</b> em
Estado	R\$ 115,79 <b>01/08/2018</b> e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 79,63 sob o n. <b>1.850.727</b> , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 21,36 Averbado à margem do registro n. <b>1846705</b>
T. Justiça	R\$ 27,93 São Paulo, 01 de agosto de 2018
M. Público	R\$ 19,70
Iss	R\$ 8,55
<b>Total</b>	<b>R\$ 681,05</b>
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

Radislau Lamotta - Oficial  
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado